



**PROCESSO Nº : 101362/2012**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## **A U T O S D I G I T A I S**

### **PARECER Nº 2764/2012**

#### **EMENTA:**

Consulta. Prefeitura Municipal de Sinop. inclusão de novo item proposto pela Consultoria Técnica. Manifestação pelo conhecimento e resposta ao consulente.

#### **I – RELATÓRIO**

01. Retornaram os autos para nova manifestação ministerial, haja vista a edição da Portaria Interna Conjunta STN/SOF nº 1/2012, de 13.07.2012, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que fundamentou o processo de consulta em exame.

02. Versam os autos acerca de consulta subscrita pelo Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, na qual apresenta questionamento sobre a inclusão, ou não, da despesa com o pagamento do salário-família, custeada com recursos do RPPS, no cômputo dos



gastos com pessoal disciplinados pelos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem com do seu correto registro orçamentário.

03. Por ocasião do Parecer Ministerial nº 2170, formulou-se proposta de ementa nos seguintes termos:

**“Resolução de Consulta nº \_\_/2012. Despesa. Pessoal. Salário-família. Inclusão na Despesa Bruta com Pessoal. Dedução do valor dos benefícios previdenciários custeados com recursos vinculados ao RPPS. Possibilidade.**

a) as despesas decorrentes dos gastos com benefícios previdenciários, entre eles o salário-família, devidos aos servidores públicos ativos e inativos compõem a despesa total com pessoal, mesmo quando custeadas por RPPS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) as despesas com o custeio de benefícios previdenciários arcadas pelo RPPS com seus recursos vinculados devem ser deduzidas do montante da despesa total com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso VI, da LRF;

c) classificam-se como recursos vinculados os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, contribuições patronais e demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS para a finalidade previdenciária, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.”

É o relatório, no que necessário.

Segue Fundamentação

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**



04. Analisando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, vigente à época da formulação de consulta, havia uma celeuma quanto as classificações contábeis-orçamentárias adotadas pelo Ministério da Previdência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional, permitindo a legislação naquela ocasião o registro em ambos os elementos sem que isso configurasse irregularidades passíveis de sanções por parte desta Corte.

05. Com a edição da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2012 de 13 de julho de 2012, a incerteza foi superada, pois Secretaria do Tesouro Nacional tornou definitivo o entendimento de que a classificação das despesas provenientes de quotas do salário-família devem ser registradas, exclusivamente, no elemento de despesas “05”, aproximando-se do detalhamento do mesmo elemento adotado pelo Ministério da Previdência Social, conforme se depreende dos artigos 4º e 5º da nova Portaria, *in verbis*:

Art. 4º. Os títulos, os conceitos e as especificações dos elementos de despesa 03, 05 e 08, constantes dos incisos I e II da alínea de que trata o art. 2º desta Portaria, passam a vigorar com a seguinte redação:

“03 - Pensões do RPPS e do militar Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.”

“05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar. Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões;



“08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar. Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.”

Art. 5º. Excluir da alínea “D” dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, o elemento de despesa “09 - Salário-Família”.

06. A Consultoria Técnica, por ocasião da informação da consulta, recomendou ao Conselheiro Relator que, quando da pronúncia do seu voto, inclua na ementa a item “d”, com as seguintes recomendações:

d) o registro contábil-orçamentário de despesas oriundas de “Outros Benefícios Previdenciários”, inclusive o salário-família, deve ser realizado utilizando-se da codificação de Natureza de Despesas nº 3.1.90.05, sendo obrigatória a adoção desta codificação a partir do exercício de 2013.

07. Por todo exposto, em consonância com a nova Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2012, é pertinente a proposta de ementa como propõe a Consultoria Técnica, com concordância deste *Parquet* de Contas, nos seguintes termos:



**“Resolução de Consulta nº \_\_/2012. Despesa. Pessoal. Salário-família. Inclusão na Despesa Bruta com Pessoal. Dedução do valor dos benefícios previdenciários custeados com recursos vinculados ao RPPS. Possibilidade.**

a) as despesas decorrentes dos gastos com benefícios previdenciários, entre eles o salário-família, devidos aos servidores públicos ativos e inativos compõem a despesa total com pessoal, mesmo quando custeadas por RPPS, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) as despesas com o custeio de benefícios previdenciários arcadas pelo RPPS com seus recursos vinculados devem ser deduzidas do montante da despesa total com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso VI, da LRF

c) classificam-se como recursos vinculados os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, contribuições patronais e demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS para a finalidade previdenciária, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.”

**d) o registro contábil-orçamentário de despesas oriundas de “Outros Benefícios Previdenciários”, inclusive o salário-família, deve ser realizado utilizando-se da codificação de Natureza de Despesas nº 3.1.90.05, sendo obrigatória a adoção desta codificação a partir do exercício de 2013.(grifo nosso e inclusão da alínea)**

### **III – CONCLUSÃO**

08. Dessa maneira, o **Ministério Público de Contas**, acompanha o entendimento da douta Consultoria Técnica dessa Corte de Contas e manifesta:



a) **preliminarmente**, pelo **conhecimento** da consulta marginada, nos termos do art. 232, do RI-TCE/MT;

b) no **mérito**, pela resposta à consulta nos termos expostos pela Consultoria Técnica desse Egrégio Tribunal com a inclusão do novo item, alertando-se que a deliberação plenária não constitui prejulgado do caso concreto, nos termos do art. 232, 2º, do RI-TCE/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 26 de julho de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador de Contas